

Jacareí, 22 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA MENOR PREÇO E FORNECEDOR

SC 4091 /2025

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do **CRITÉRIO de MENOR PREÇO** se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de:

| ITEM | Código SUP | Nome | Tipo | Unid | Quant | DFD |
|------|------------|---|---------|------|-------|------|
| 01 | 2351 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS DE VINIL EMPRESSO PARA PORTA DE 1 VEÍCULO A SERVIÇO DA FAMÍLIA SEGURA, CORES 4X0 - FORMATO 30CM X 21 CM, SENDO 2 UNIDADES POR VEÍCULO, A ARTE SERÁ ENVIADA PELA COMUNICAÇÃO, AS PLACAS DEVEM SER INSTALADAS NOS VEICULOS PELO FORNECEDOR EM ATÉ 3 DIAS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. | serviço | und | 1 | 4587 |

Sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para **FORNECIMENTO** dos itens supracitados se justifica em razão de pesquisas diretas realizadas com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Juliana Pinheiro Dualibi
Secretária de Assistência Social